

Acção proposta em 9 de Fevereiro de 2004 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Helénica

(Processo C-51/04)

(2004/C 85/29)

Deu entrada em 9 de Fevereiro de 2004, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República Helénica, proposta pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Gregório Valero Jordana e Minas Konstantinidis, membros do Serviço Jurídico.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar que, por não ter adoptado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 200/69/CE⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Novembro de 2000, relativa a valores-limite para o benzeno e o monóxido de carbono no ar ambiente ou, de qualquer modo, por não ter comunicado as disposições em causa à Comissão, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 11.º da mesma directiva;
- condenar a República Helénica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para a transposição da directiva para a ordem jurídica nacional terminou em 13 de Dezembro de 2002.

⁽¹⁾ JO L 313 de 13 de Dezembro de 2000, p. 12.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Tribunale di Genova, de 21 de Janeiro de 2004, no processo Cristiano Marrosu e Gianluca Sardino contra Azienda Ospedaliera San Martino di Genova e Cliniche Universitarie Convenzionate

(Processo C-53/04)

(2004/C 85/30)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Tribunale di Genova, de 21 de Janeiro de 2004, no processo Cristiano Marrosu e Gianluca Sardino contra Azienda Ospedaliera San Martino di Genova e Cliniche Universitarie Convenzionate, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 10 de Fevereiro de 2004. O Tribunale di Genova solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre a seguinte questão:

A Directiva 1999/70/CE⁽¹⁾ (artigo 1.º do texto da directiva, assim como artigos 1.º, alínea b), e 5.º do acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo, integrado na directiva) deve ser interpretada no sentido de que se opõe a uma regulamentação interna (em vigor antes da transposição da directiva) que diferencia os contratos de trabalho celebrados com a administração pública dos contratos com entidades patronais privadas, excluindo os primeiros da protecção que representa a constituição de uma relação de trabalho por tempo indeterminado em caso de violação de regras imperativas sobre a sucessão dos contratos de trabalho a termo?

⁽¹⁾ JO L 175 de 10.7.1999, pp. 43-48.

Acção intentada em 10 de Fevereiro de 2004 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República da Finlândia

(Processo C-56/04)

(2004/C 85/31)

Deu entrada no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, em 10 de Fevereiro de 2004, uma acção contra a República da Finlândia intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por K. Banks e M. Huttunen, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A demandante conclui pedindo que o tribunal se digne:

1. Declarar que ao não adoptar as disposições legislativas regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação⁽¹⁾ ou, em todo o caso, ao não comunicar as referidas disposições à Comissão, a República da Finlândia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva.
2. Condenar a República da Finlândia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo fixado para transposição da directiva terminou em 22 de Dezembro de 2002.

⁽¹⁾ JO L 167, p. 10.